

### **Interesses espirituais e materiais nas sociedades de socorros mútuos**

Adhemar Lourenço da Silva Jr.<sup>1</sup> - UFPel

Qualquer definição acerca das sociedades de socorros mútuos destaca a pretensão de satisfazer aos interesses materiais dos sócios em caso de doença, morte, prisão, desemprego, pobreza, etc. Se assim as definimos, faz pouco sentido falar de algo como um "ideário assistencialista" sempre que houver assistência. Embora, realmente, possa existir o "assistencialismo", nem toda forma de assistência traz necessariamente consigo a satisfação de interesses espirituais consolidados no ideário amiúde referido como "assistencialista". Ao contrário, os interesses espirituais freqüentemente disseminados pelas sociedades de socorros mútuos versam sobre aquilo que a bibliografia costuma incorporar à "identidade" dos trabalhadores. Graças a essa disjuntiva sobre a natureza dos interesses atendidos, não raro a bibliografia sobre as sociedades de socorros mútuos está mais interessada no adjetivo "mútuos" do que no substantivo "socorros", perdendo, portanto, o que há de substantivo nessas associações. Nesta comunicação, minha estratégia argumentativa – embora possa parecer construir um modelo – resume-se a formalizar as transposições possíveis e efetivamente encontradas em meu universo empírico (Rio Grande do Sul, 1854-1940), de escalas de valores materiais e espirituais. É tema relevante, porque os limites orçamentários para a produção de comportamentos nas mutuais implica dar conta das estratégias implementadas nessas associações para lidar com a escassez.

Amiúde, tomam-se interesses espirituais enunciados nas mutuais como dados, e não construídos. Assim, estudos interessados nos trabalhadores eximem-se de analisar estratégias retóricas envolvidas, por exemplo, em mutuais étnicas, sob o argumento de que se tratam de interesses espirituais de outro grupo social. Contudo, estudos já evidenciaram que há poucas diferenças no atendimento de interesses materiais dos sócios de mutuais fechadas segundo critérios étnicos e segundo critérios sócio-profissionais, permitindo trabalhar com a suposição de que as posições objetivas de classe em umas e outras entidades são o suficiente semelhantes.<sup>2</sup> Dessa forma, investigar interesses espirituais de trabalhadores não

se resume ao estudo das entidades que reivindicam a denominação, porque, conquanto a denominação de "trabalhadores" (ou variante dessa) seja necessária para a implementação de estratégias públicas, as sociedades de socorros mútuos não são necessariamente meios eficientes para implementação dessas estratégias públicas, de resto, melhor implementadas por sindicatos. Isso é importante, porque há diferenças em mutuais abertas e com algum critério de fechamento, essas últimas são mais comuns no período pesquisado. Penso que o critério de fechamento define escalas de valores por meio dos quais se transpõe um tipo de interesse em outro. Ao definir, por exemplo, os valores em dinheiro de jóia e taxas periódicas, a associação define o limite da proteção possível. Da mesma forma ocorre ao definir que só italianos, por exemplo, podem se associar a certa entidade.

Podem-se formalizar os critérios de fechamento como um gradiente que vai do fechamento completo (não podem se associar "os de fora") até quase uma abertura, como é quando os de fora do fechamento só não participam da diretoria. O fechamento define o acesso aos direitos "sociais" (que normalmente correspondem à satisfação de interesses materiais) e políticos (que normalmente correspondem à satisfação de interesses espirituais). Desse modo, uma mutual étnica, por exemplo, pode se abrir à filiação de membros de outros grupos étnicos, que poderiam gozar de socorros, mas não participar de assembléias.

Excluir direitos políticos de certos associados com renda para tanto instaura um monopólio da condição de "protetores" dos demais, pela capacidade de julgar os candidatos a sócios, carrear recursos e dispendê-los com justiça, poupar, etc. Três são os requisitos para que o monopólio dos "direitos políticos" não se restrinja à satisfação de interesses materiais, mas premie os monopolizadores com o prestígio construído pela mutual. A primeiro deles é a existência de uma retórica de moralidade a definir valores assumidos pela mutual. São discursos persuasivos que atribuem à satisfação de interesses materiais o caráter de realização de interesses espirituais. Essa retórica envolve a capacidade de transcender as matérias concretas de deliberação por matérias abstratas (passando da *quæstio finita* à *quæstio infinita*), em discursos de qualquer gênero (judicial, deliberativo ou demonstrativo).<sup>3</sup> Exemplos desse procedimento podem ser vistos em mutuais que, excluindo mulheres dos direitos

políticos, definem padrões de conduta masculina. Em 3 de março de 1859, um sócio da Beneficência Porto-Alegrense propôs que se investigasse a conduta de João Martins Bastos, devido ao comportamento "irregular e escandaloso". Ao contrário de outras situações em que as comissões eram eleitas, essa foi nomeada pela diretoria. Alguns meses depois, em assembléia geral, a comissão deu seu parecer, no qual afirmava que o comportamento do sócio era uma falta passível de punição. Que comportamento era esse? Acontecia que Bastos era casado "com uma virtuosa senhora, e [vivia] amancebado com outra mulher". No debate de assembléia geral, vários oradores condenam a conduta de Bastos, que toma a palavra para se defender, invocando o testemunho de sua esposa. Em sua alocução, Bastos disse que ia à outra mulher a negócios, numa interação que só podemos imaginar, pois era um "negócio melindroso". Depois de debates, se vota a expulsão, que foi aprovada. Passando à segunda discussão do tema, um sócio usa de metáfora interessante:

"... reconhecendo a existência de qualquer mal, não segue o sistema do médico que corta a parte doente, antes pelo contrário [,] entende que se deve aplicar o necessário remédio [e] opina que o sócio Bastos não seja eliminado da Sociedade, pois que para correção do mesmo julga suficiente a discussão pública que tem havido a seu respeito..."

Outros oradores falam no mesmo tom e o próprio acusado toma a palavra pedindo "a indulgência da assembléia" e prometendo não mais desviar-se "da senda dos seus deveres". Outros sócios corroboram o pedido, e o requerimento de expulsão é retirado. Cerca de 6 meses depois, outro requerimento é encaminhado, acerca de Amaro Francisco dos Santos, "que feriu gravemente sua mulher", caso que pouco tempo depois foi submetido à assembléia geral. O debate foi breve e, neste outro caso, não houve segunda discussão, porque o sócio foi sumariamente expulso em 2 de fevereiro de 1860.<sup>4</sup>

É patente que ambos os casos dispõem sobre o abuso das prerrogativas masculinas, mas apenas Bastos cometera uma falha que não se opunha a um valor importante em qualquer sociedade de socorros mútuos. Ao amancebar-se com uma mulher, invocando a outra como testemunha a seu favor, é provável que Bastos sustentasse e/ou protegesse ambas, ao passo que Amaro, tendo agredido sua esposa, não poderia ser mantido na posição de sócio também responsável pela gestão dos recursos necessários à proteção social de ou-

tros. Em outros termos, ambos tiveram uma conduta moral condenável, e ambos foram condenados, mas Bastos teve como punição a vergonha, enquanto Amaro não poderia ser mantido como um igual entre aqueles que tinham por responsabilidade proteger. O monopólio da proteção por aqueles com direitos políticos também aparece em estatutos de mutuais a definir, por exemplo, se um sócio envolvido em brigas receberia socorros ou não, tal como acontecia com a Sociedad Española em Porto Alegre ou a Union Française em Pelotas.

A defesa de Bastos aplica à *quæstio finita* de deliberação sobre sua punição a *quæstio infinita* sobre a necessidade de aplicação de remédios, e não a amputação do órgão doente em um discurso de gênero judicial. Já a utilidade de determinada medida (típica do gênero deliberativo) aparece, também na Beneficência Porto-Alegrense, logo em seu começo, quando um sócio apresentou um requerimento para que:

"... cada um sócio tenha uma cópia dos estatutos e do regimento interno, bem assim uma lista nominal de cada um sócio e do que vivem (...), requerendo [ainda] que para as sessões sejam escolhidos efetivamente as 1<sup>as</sup> [sic!] horas da noite do dia determinado, que os sócios, sem forçarem suas posses se apresentem decentemente para corroborar a força moral da nossa assembléia. Outrossim que seja expressamente proibido o fumar na sala das sessões; depois de bem discutido, foi aprovado nas duas sessões" [de debate].<sup>5</sup>

A necessidade de se trajar de forma decente, não foi incorporada aos estatutos desta entidade, mas aparece, por exemplo, nos da União Caixeiral Jaguareense e, de resto, é fácil identificá-la em fotografias de diretorias. Existe relação estreita entre o bem trajar e a exibição pública da entidade por meio de estandartes, sedes, símbolos e adornos, configurando uma estética dessa exibição. A *quæstio infinita* assentada é a de que é possível despender recursos em algo que excede a satisfação de interesses materiais, porque a gestão desses recursos permite gastar no que seria considerado supérfluo. Exibir-se publicamente de modo respeitável, "decente", só é considerado supérfluo quando apenas se consideram os interesses materiais dos associados, não seus interesses espirituais.<sup>6</sup> O gênero demonstrativo, por seu turno, está diretamente associado a esses momentos de exibição pública, ainda que não seja a eles restrito. Festas, solenidades, rituais, são todos elementos retóricos que consolidam a união de interesses materiais e espirituais, como também são as narrativas exemplares que às vezes aparecem em relatórios. O da Portuguesa de Beneficência em Rio

Grande, em 1890, aborda o caso de rico comerciante que se havia associado "mais por ato de beneficência que por necessidade", mas que, vendo-se arruinado, teve que recorrer ao "papel inútil, o diploma que havia recebido de sócio da nossa Benemérita sociedade..."; já o da 24 de Maio, em Porto Alegre, elogia em 1914 um sócio que recebeu diárias por doença, tendo em vista o atestado médico que o impedia de trabalhar, mas, quando outro atestado o permitiu, o associado devolveu o que havia recebido.<sup>7</sup>

Em todos os casos, os interesses espirituais só se revelam na construção retórica, e isso também vale para os contemporâneos, que dela também precisam para transcender a percepção de que sua associação voluntária atende apenas a interesses materiais. Na falta desses discursos, a opção por uma ou outra mutual, ou uma companhia privada de seguros, apenas dependeria de sua capacidade de oferecer serviços.<sup>8</sup> Quando a mutual tem um jornal, quando publica seus relatórios, afora as questões administrativas tratadas, esses atos retóricos de ligação dos interesses materiais com espirituais assumem tal importância que chega a haver a proibição de detalhamento dos interesses materiais, como ocorre com o de nomes de sócios, para livrá-los do opróbrio. Assim, só sobram os números gerais da entidade, trazendo os socorros de forma impessoal, e as narrativas exemplares.<sup>9</sup>

O segundo requisito para que o monopólio de "direitos políticos" gere prestígio é o fechamento da entidade, e isso é tautológico: não existe monopólio quando todos têm acesso ao bem. Contudo, quando a mutual define gradações do acesso aos bens, que podem ir do não-acesso aos socorros (somente sociabilidade ou lazer) até o pleno exercício político, estabelece uma única escala para medir, de um lado, a virtude do sócio e, de outro, o sentido do bem ou do recurso oferecido. Definir que alguns têm acesso ao que outros não têm é atribuir valor a essa coisa, só disponível a quem de direito. A questão é saber que coisas são essas e qual seu valor relativo. A narrativa da Sociedade Portuguesa de Beneficência, acima citada, põe em relevo o valor do "papel inútil", o diploma de sócio da entidade, demonstrando quão útil foi para o negociante arruinado. Quando a mutual é aberta, a única coisa à qual se pode atribuir valor é o socorro, porque a gradação de virtudes e de bens oferecidos só é capaz de distinguir entre os que são associados e entre os que não são. Para-

doxalmente, o mesmo ocorre quando a mutual é totalmente fechada, isto é, quando os critérios de fechamento não estabelecem quaisquer gradações no acesso aos direitos. Em qualquer dos dois casos, a única diferença é a que existe entre os que estão dentro e os que estão fora. Nessas condições, ou não existe interesse espiritual algum na entidade, ou ela desenvolve um espírito de seita que torna improvável sua persistência ao longo do tempo. Outros estudos já trataram da importância da expectativa de crescimento da entidade, e o fechamento total levaria à incapacidade de prestar socorros quando do envelhecimento dos sócios, ou à incapacidade de renovar os quadros de dirigentes, limitando a entidade a uma única geração.<sup>10</sup> Talvez seja pela falta de atribuição de valor às condutas e aos socorros, devido ao caráter excessivamente aberto ou fechado, que existem entidades sobre as quais há pouquíssimas referências, como seriam os casos da mutual francesa de Porto Alegre ou a Protetora das Famílias, de Rio Grande.

O terceiro requisito para que o monopólio de "direitos políticos" gere prestígio é a distinção entre direito e convenção, porque o ato retórico para definir a correspondência entre virtudes e direitos depende da vontade de institucionalizar esses direitos. Não se pode legitimar como "virtude" aquilo que é apenas o critério de fechamento. Homens e mulheres podem ser virtuosos nas entidades, mas restringir os direitos políticos a homens só é possível quando a convenção moral que permite apenas aos homens deliberarem em público é insuficiente se integrantes dos dois sexos têm renda para integrarem a mutual. Exemplos semelhantes aparecem em duas tentativas frustradas de fusão de entidades, quando a Beneficência Porto-Alegrense em 1868 recusou acordo com a Brasileira União, que se cindira há alguns anos e não aceitava que libertos ocupassem cargo de diretoria, o que foi considerado pela Porto-Alegrense "um grave insulto".<sup>11</sup> Uma proposta não ser aceita em meio a negociações é possível, mas a natureza do que seria o "grave insulto" só pode ser compreendida quando se leva em conta que os fechamentos progressivos se relacionam com virtudes. O insulto residiria na avaliação da Porto-Alegrense de que aqueles que tinham vivido como escravos não teriam sido contaminados pela incapacidade de gerir os bens coletivos, ao contrário da avaliação da União. De maneira semelhante, a fusão do Hilfsverein e do Kranken-

verein em Porto Alegre em 1882 não ocorreu porque a primeira entidade exigia que o presidente fosse alemão nato, o que a segunda não aceitou.<sup>12</sup>

Quanto vale um enterro? Além do valor em dinheiro, as mutuais o pagavam também com prestígio. Na linguagem contábil, pagamentos são "créditos de caixa", porque se define o caixa como sempre devedor. Os sinistros materiais levam as mutuais a pagarem o que julgam dever ao sócio, e o valor dessa dívida é comumente pago com bens materiais e espirituais. Quis aqui demonstrar que a incorporação de valores espirituais aos critérios de fechamento não é uma idiosincrasia das sociedades de socorros mútuos, mas uma necessidade para que a expectativa de reciprocidade se transforme em uma expectativa de lealdade, lealdade que não pode ser obtida de outra forma que não recorrendo a bens e interesses espirituais. Mas reciprocidade e lealdade não são vínculos de mesma natureza e sequer estão correlacionados: podem coexistir, na mesma forma de sociação em diferentes quotas, de modo que a satisfação de interesses materiais e espirituais pode obedecer a lógicas bastante diferentes, em tensa relação.

Respondê-lo dessa forma tem implicações, uma delas a retomar o conceito weberiano de estamento para caracterizar a pretensão das mutuais. Estamentos funcionam segundo convenções (e não direito), e mutuais se fundam interpondo normas jurídicas para bloquear o acesso, por exemplo, a certos tipos de negros (alcoólicos, digamos), formalizam-se procedimentos de inclusão e exclusão que não se apresentam como consolidados na ordem social e na honra estamental. Com isso, uma pergunta sobrevém: interessa à diretoria da mutual associar todo o grupo social definido pelo fechamento? Talvez sejam suficientes os membros definidos segundo seu comportamento moralizado, porque basta existirem pessoas suficientes para arcarem com custos materiais e espirituais da definição mais precisa do modo de vida prescrito como característico do estamento. Associar todos os abrangidos por certa definição étnica ou ocupacional significaria assumir custos elevados de socorros (doentes, por exemplo) como constituintes da dívida da mutual para com seus sócios e, portanto, mais dificilmente conversíveis em bens espirituais, tais como o prestígio da doação filantrópica. Por outro lado, a pretensão de associar a todos tende a elevar o custo de controle

sobre os associados. É claro que, se a mutual pretende implementar estratégias públicas, quanto maior for o número de sócios, mais eficiente essa atividade pode ser, ainda que a tendência de elevar os custos administrativos dirigidos à manutenção da disciplina possa levar à diminuição da satisfação de interesses materiais. Talvez se possa pensar assim um dos modelos ideal-típicos da transformação de mutuais em sindicatos ou outros grupos de interesse, ou seja, na forma da tensão entre interesses materiais e espirituais.

---

<sup>1</sup> Dr. em História pela PUCRS; Prof. UFPel; E-mail: adhemarj@ufpel.edu.br.

<sup>2</sup> LUCA, Tânia Regina de. *O sonho do futuro assegurado*. O mutualismo em São Paulo. São Paulo: Contexto, 1990; SILVA Jr. Adhemar Lourenço da. *As sociedades de socorros mútuos: estratégias privadas e públicas* (estudo centrado no Rio Grande do Sul–Brasil, 1854-1940). Porto Alegre, Tese (doutorado em História-PUCRS), 2004, p. 168-221. Tracei um panorama da bibliografia relacionada em: SILVA Jr., Adhemar. *As sociedades de socorros mútuos étnicas e o mundo do trabalho: apontamentos bibliográficos*. V *Congresso Internacional de Estudos Ibero-americanos*. [Anais]. PUCRS, Porto Alegre, 15 a 19 set. 2003. CD-ROM. comunicacao096.pdf.

<sup>3</sup> Um autor já atentou para a retórica das mutuais e de outras formas de seguro em: GLENN, Brian J. The shifting rhetoric of insurance denial. *Law & Society Review*. V. 34, N. 3, 2000, p. 779-808; GLENN, Brian J. Fraternal rhetoric and the development of the U.S. Welfare State. *Studies in American Political Development*. V. 15 (Fall 2001), p. 220-233; GLENN, Brian J. Postmodernism: the basis of insurance. *Risk Management and Insurance Review*. V. 6, n. 2, 2003, p. 131-143.. Para uma definição dos termos utilizados, v. LAUSBERG, Heinrich. *Elementos de retórica literária*. 3. Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, [1982].

<sup>4</sup> LIVRO de Atas da Sociedade de Beneficência Porto-Alegrense, 1856-1860 (Arquivos Particulares– AHRs, cod. 1, lata 49v). fls. 64-93. É interessante constatar que os dois tipos de conduta também eram punidas pela Adam and Eve Society, na Irlanda (CAMPBELL, John. Friendly societies in Ireland (1800-1980). In: LINDEN, Marcel van der (ed.). *Social security mutualism*. The comparative history of Mutual Benefit Societies. Bern: Lang, 1996, p.74-75).

<sup>5</sup> Sessão de 18 mar. 1857. Livro de atas das sessões da Sociedade de Beneficência Porto-Alegrense, 1856-1860, *op. cit.*, fl. 16.

<sup>6</sup> ALBORN, Timothy. Senses of belonging: the politics of working-class insurance in Britain, 1880-1914. *Journal of Modern History*. V. 73, sep. 2001, p. 573; SWIENCICKI, Mark A. Consuming brotherhood: men's culture, style and recreation as consumer culture, 1880-1930. *Journal of Social History*, v. 31, 1998.

<sup>7</sup> RELATÓRIO da Sociedade Portuguesa de Beneficência na cidade do Rio Grande do Sul. Rio Grande: Typ. do Diário, 1890, p. 13 (BRG); RELATÓRIO do Club Beneficente 24 de Maio apresentado pelo presidente José de Carvalho em 5 de agosto de 1914, ao empossar a nova Diretoria. Julho de 1913 a Junho de 1914. Porto Alegre: Livraria Americana, 1914, p. 19-20 (IHGRGS).

<sup>8</sup> Este é um argumento semelhante a um utilizado em outro texto e contexto (HILL, Julie. Customer Comments: Keeping customers loyal at Liverpool Victoria Friendly Society. *Managing Service Quality*. Bedford, V. 6, n. 4, 1996, p. 27-31): "The company name was changed from Liverpool Victoria Insurance to Liverpool Victoria Friendly Society, and a new logo and corporate colours were designed. Our new positioning was to be the country's biggest friendly society rather than the country's thirty-seventh largest insurance company (...).Television adverts were created which were intended to educate people that Liverpool Victoria was a friendly society and that friendly societies were providers of financial products. After all, it is not much use saying that you are the biggest friendly society when few people know what one is."

<sup>9</sup> Permito-me citar um caso fora do universo empírico: a Liga Operária Beneficente, de Florianópolis, decidiu que o jornal da entidade publicaria as atas de sessão de diretoria, desde que mantivessem "a condição irrevogável de omitirem-se não só os nomes dos sócios que requererem beneficências, mas ainda outros assuntos não previstos, que de alguma forma venham molestar aos interessados" (*O Operário*. Florianópolis, 2 mar. 1901, p. 1 - BPESC).

<sup>10</sup> LINDEN, Marcel Van Der. Introduction. In: *Idem* (ed.). *op. cit.*, p. 19. Afirmações semelhantes podem ser encontradas em: CONIFF, Michael L. Voluntary associations in Rio, 1870-1945. *Journal of Interamerican Studies and World Affairs*. V. 17, n. 1, feb. 1975, p. 66 ("Like most insurance schemes beset with inflation, the mutual aid societies depended upon constant expansion of membership and some speculation in financial and property markets to stay in the black...") e HAHNER, June. *Pobreza e política*. Os pobres urbanos no Brasil 1870-1920. Brasília: EdunB, 1993, p. 99. Sobre idade, v. tb. MURRAY John E. Social Insurance Claims as Morbidity Estimates: Sickness or Absence?. *The Journal of the Society for Social History of Medicine*. V. 16, n. 2, Aug. 2003, p. 234.

<sup>11</sup> Sessões de 25 mar. e 5 abr. 1868. LIVRO de atas das sessões da Sociedade de Beneficência Porto-Alegrense, 1867-1873. (Arquivos Particulares–AHRs, cod. 02, L 49v), fls. 22 e 23.

---

<sup>12</sup> TELLES, Leandro. *Do Hilfsverein ao Colégio Farroupilha, 1858-1974*. [Porto Alegre]: Associação Beneficente e Educacional 1858, 1974, p. 46.